



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

n.º

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 201/2025 Pregão Eletrônico nº 34/2025 – Tipo menor preço por item

OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos e material de consumo e permanente para atender as necessidades e demandas de diversas secretarias desta Prefeitura Municipal, conforme Proposta 14432.445000/1230-18 e Portaria GM/MS nº 4.986.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva – Prefeito Municipal, por meio do presente ato, motiva a REVOGAÇÃO de item do certame em referência, nos seguintes termos. De forma propedêutica, cumpre esclarecer que a revogação do ato administrativo é um juízo de conveniência, com escopo, evidente, no interesse público.

Trata-se, pois, de competência discricionária da Administração, no sentido de desfazer o ato originário, por questão de não ser mais conveniente ou até mesmo contrário ao interesse público. A propósito, ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438”.

Ainda, além dos dispositivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e na Lei. 10.520/2002 preconiza o verbete de súmula n.º 473, do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Evidente, portanto, que a licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade. Sabe-se, outrossim, que, a Administração Pública tem amplo poder discricionário, no tocante à conveniência e oportunidade, quanto à oferta de bens e serviços objeto da licitação. Assim, possível, pois, no interesse da administração, ser excluído algum item do certame, em especial nos presentes autos, em que o tipo da licitação é o menor preço por item.

Pois bem.

No caso dos presentes autos, faz-se necessário a revogação parcial do certame em referência, mais especificamente o item nº 60 (Balança Corporal), tendo em vista a impugnação interposta pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ: 21.971.041/0001-03, na qual pontua que o referido item deixou de exigir em seu descriptivo a certificação INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVAÇÃO INMETRO.

Logo, diante do sobredito motivo, que, a propósito, mostra-se superveniente, de rigor, pois, o cancelamento do item supramencionado para que seja possível o prosseguimento dos demais, visto que são de suma importância para a manutenção das atividades desta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

n.º

O referido item deverá ser submetido à análise para adequação do descritivo e posterior realização de pesquisa de mercado, com o objetivo de identificar o valor real praticado e, assim, possibilitar a abertura de novo processo licitatório para sua aquisição. Entretanto, considerando que o presente processo contempla itens indispensáveis à manutenção das atividades desta Administração e que não houve quaisquer questionamentos quanto a suas especificações, torna-se necessária a continuidade do certame, com a consequente revogação do item supramencionado.

Desta feita, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação parcialmente, razão pela qual de rigor, pois, a REVOGAÇÃO do item nº 60 (Balança Corporal), por outro lado, devem-se dar continuidade ao processo licitatório para os demais itens devendo-se, por consequência, cientificar aos pretendentes interessados.

P.I.C.

Itamogi/MG, 06 de novembro de 2025.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Prefeito Municipal